

LEI 4.089/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA A CONTROLADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

GABINETE DO PREFEITO

II – Controladoria Municipal – criada pela Lei Municipal 3.819/2005, é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III – Unidade Setorial de Controle Interno (USCI)- a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º A Controladoria Municipal manterá, de forma integrada e continuada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município.

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Controladoria Municipal, criada pela Lei 3819/2005, que se constitui em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

II – Unidades Executoras, que são todos os órgãos da administração direta e indireta.

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A área de atuação da Controladoria Geral abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao Controlador Geral do Município.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela Controladoria Municipal;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela Controladoria Municipal.

Art. 6º O atendimento ao disposto no art. 4º, I desta Lei, será feita através do órgão da Controladoria Geral criada no art. 9º da Lei 3.819/2005, diretamente ligado ao Chefe do Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Para o funcionamento da Controladoria, além dos cargos comissionados criados através da Lei 3.819/2005, ficam criados as funções gratificadas, de provimento efetivo, que são:

I – Analista em Controle Interno - servidor efetivo, designado com função gratificada, responsável pela operacionalização do sistema, e suporte ao Controlador Geral do Município do Paulista;

II – Auditores de Controle Interno – servidor efetivo, designado com função gratificada, responsável pelas auditorias determinadas pelo Controlador Geral.

III – Técnico de Controle Interno - servidor efetivo, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Analista de Controle Interno.

§ 1º – Os Servidores investidos na função gratificada prevista no inciso I, deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e áreas correlatas.

§ 2º - Os Servidores investidos na função gratificada prevista no inciso II, deverão possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função de auditor e nível técnico nas áreas de contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 3º – Os Servidores investidos na função gratificada prevista no inciso III, deverão possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função de Técnico de Controle Interno e ser no mínimo estudante de nível técnico nas áreas de

GABINETE DO PREFEITO

contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 4º – Dentre os Servidores investidos na função gratificada de Analista de Controle Interno ou Auditores, pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) devem ser Contadores, regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 5º – O quantitativo de funções gratificadas e respectivos valores serão criadas por Lei Própria.

§ 6º – Todos os atos, normas, procedimentos, métodos utilizados no Sistema de Controle interno, devem ser devidamente catalogados e arquivados, para que não haja solução de continuidade.

§ 7º – Em caso de não haver no quadro efetivo do Município servidores que preencham as qualificações exigidas para os cargos previstos nos incisos deste artigo, fica o Prefeito autorizado a contratar profissionais ou utilizar Cargos Comissionados da própria Controladoria em função cumulativa não remunerada, com as devidas qualificações.

Art. 8º Os integrantes das Unidades Setoriais de Controle Interno podem ser escolhidos dentre os Servidores da Controladoria Geral do Município ou das próprias Unidades Executoras, respeitadas as exigências contidas na Lei e observado o disposto quanto a subordinação consignado no art. 5º, § 2º, sendo-lhe atribuída função gratificada correspondente pelo desempenho da atividade.

Art. 9º Não poderão ser investidos nas funções gratificadas de que trata esta Lei:



I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais vereadores.

Art. 10 - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º – A obstaculação ou embaraço ao exercício das funções de Controle Interno será considerada falta grave, punível na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 11 – Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do prefeito deverá ser formada equipe de transição mista, composta por servidores efetivos e comissionados, integrantes da Controladoria e Secretaria de Assuntos Jurídicos, que serão responsáveis pela elaboração de relatórios e a separação daqueles.

GABINETE DO PREFEITO

documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesa de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Parágrafo Único – No caso mencionado no caput deste artigo, os integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 12 – Os integrantes da Controladoria Geral do Município, reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, para troca de experiências, avaliação dos resultados realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles.

§ 1º – Nas reuniões de que trata o caput deste artigo serão lavradas atas, sendo cópias enviadas ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

§ 2º – A critério do Controlador Geral poderá ser convocado a participar das reuniões o Secretário de Assuntos Jurídicos.

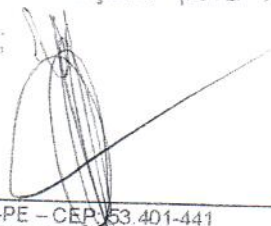
CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 13º – Compete aos órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

GABINETE DO PREFEITO

- I – avaliar, a cada exercício financeiro, o cumprimento das diretrizes e metas, previstas no plano plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no art. 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- V – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- VI – verificar e avaliar o respeito aos limites de gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato ao gestor municipal as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas, inclusive, propor a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



GABINETE DO PREFEITO

- VIII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- IX – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA, com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas necessárias, inclusive dar ciência ao TCE;
- XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE e TCU;

GABINETE DO PREFEITO

- XVI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e acompanhar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para realização de auditorias internas;
- XVIII – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO);
- XIX – acompanhar e avaliar periodicamente o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo da administração pública municipal, recomendando ao gestor municipal os ajustes necessários, se foram identificados desvios;
- XX - verificar e avaliar o respeito aos limites de gastos com serviços de terceiros, Poder Legislativo, e dos limites estabelecidos para dívidas, previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato ao gestor municipal as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- XXI - Verificar, periodicamente, o fluxo de caixa do município, para fins de comprovação de sua capacidade financeira para contrair dívidas. Em se tratando do último ano de mandato, verificar se estão sendo respeitadas as condições previstas na LC 101/2000;

CABINETE DO PREFEITO

- XXII - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- XXIII - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que visem racionalizar a execução orçamentária;
- XXIV - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- XXV - elaborar o plano anual de atividades, fundamentado nas características e necessidades do município e apresentá-lo ao prefeito e demais secretários municipais;
- XXVI - propor recomendações e estudos para alterações dos subsistemas, normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- XXVII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do município;
- XXVIII - avaliar o desempenho da unidade de controle interno das entidades da administração indireta municipal, quando houver;
- XXIX - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal,

XXX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município.

XXXI - verificar o cumprimento das demais determinações legais vigentes.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Controladoria Geral:

- I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;
- II - disporá sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades de serviços seccionais de controle interno;
- III - trabalhará levando sempre em consideração os princípios e normas de controle interno consagradas;
- IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partido político,

GABINETE DO PREFEITO

organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo município;

VI – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

VII – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades seccionais de controle interno e órgãos responsáveis.

VIII – desenvolverá mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que compõem, assim como as disposições legais;

IX – avaliará e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

X – proporá recomendações e estudos para alterações de normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

XI – oferecerá informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

XII – encaminhará a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

§2º - O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária previstos nos artigos 54 e 52 da LC 101/2000, deverá conter a assinatura do Coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 15 Compete às Unidades Executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da Controladoria Geral, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

SEÇÃO III

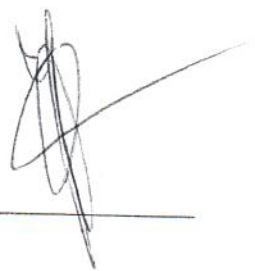
COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 Compete as Unidades Setoriais de Controle Interno realizar as atividades previstas no artigo 13 desta Lei, dentro dos grupos de atividade relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

Parágrafo Único: As Unidades Setoriais de Controle Interno terão suas estruturas, composição e forma, definidas pelo Órgão Central de Controle Interno.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



Art. 17 - Os problemas identificados em decorrência dos trabalhos realizados pelos servidores do Sistema de Controle Interno serão encaminhados à autoridade responsável pela Controladoria, através relatório-síntese, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo sempre proporcionada a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo Único - Não sendo regularizados os problemas identificados ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-los, cabe ao Controlador narrar e documentar os fatos e levá-los ao conhecimento do Chefe do Executivo para que este dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, na forma do que dispõe o artigo 74, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 18 - A Controladoria Geral do Município, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Controladoria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica alterada a estrutura de cargos comissionados da Controladoria Geral, constante do Anexo II da Lei 3.819/2005, que passa a contar com a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Controlador Geral, símbolo CC-1;
- II – 01 (um) Diretor de Controle Interno, símbolo CC-2;
- III – 01 (um) Coordenador de Auditoria, símbolo CC-2;
- IV – 01 (um) Coordenador de Análise de Controle Interno, símbolo CC-2;
- V – 01 (um) Diretor de Prestação de Contas e Fiscalização, símbolo CC-2;

Parágrafo único: ficam mantidos os demais cargos comissionados na forma da Lei Municipal n.º 3.819/2005.

Art. 20 – A estrutura mínima de funções gratificadas na Controladoria será formada de:

- I – 04 (quatro) Auditores de Controle Interno;
- II – 04 (quatro) Analistas de Controle Interno;
- III – 10 (dez) Técnicos de Controle Interno;

Parágrafo Único – Poderá o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, a pedido devidamente justificado da Controladoria, aumentar a estrutura mínima de funções gratificadas de que trata este artigo, para cumprir as metas, diretrizes e determinações desta Lei.

Art. 21 – A Lei 4.019 de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – Fica acrescido o artigo 1º de três incisos a serem numerados como XI, XII e XIII.

“art. 1º ...



- XI – Analista de Controle Interno;
XII – Auditor de Controle Interno;
XIII – Técnico de Controle Interno ”

Art. 22 – Ficam acrescidos no Anexo I da Lei 4.019 de 28 de novembro de 2007, as funções gratificadas de Analista de Controle Interno, Auditor de Controle Interno e Técnico de Controle Interno, com respectivas simbologias: FGANA, FGAUD E FGTCI: com seus respectivos valores

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR
...	...	...
Analista de Controle Interno	FGANA	R\$ 2.000,00
Auditor de Controle Interno	FGAUD	R\$ 1.500,00
Técnico de Controle Interno	FGTCI	R\$ 500,00
...	...	...

Art. 23 – Os Auditores do Grupo Ocupacional do Sistema Unico de Saúde, criado pela Lei 3.957/2006, ficam obrigados a prestar contas ao Órgão Central de Controle Interno dos trabalhos de auditoria desenvolvido no âmbito da Saúde.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser realizada de forma bimestral, através de relatórios, assim como seguir as orientações da Controladoria Geral.

§ 2º - Os Auditores do Grupo Ocupacional Auditoria do Sistema Unico de Saúde deverão apoiar a Controladoria Geral, no exercício de sua missão institucional.

GABINETE DO PREFEITO

acompanhar os serviços de fiscalização e auditoria do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos no âmbito da saúde;

§ 3º - Os Auditores do Grupo Ocupacional Auditoria do Sistema Único de Saúde serão parte integrante da USCI da Saúde, cuja forma e composição serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 24 - A Competência Funcional os Servidores do Sistema de Controle Interno será definida e determinada através de Decreto Regulamentador do Poder Executivo.

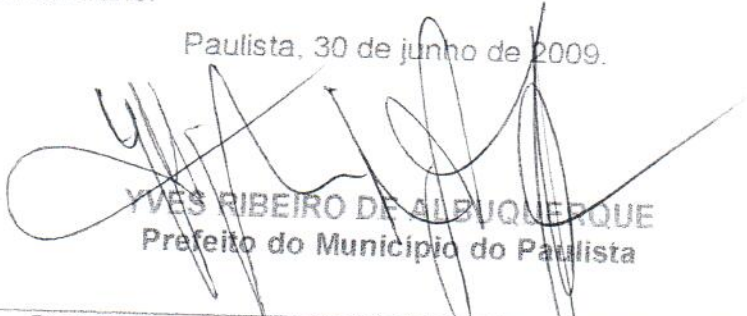
§ 1º - Os procedimentos para cumprimento da missão institucional do Sistema de Controle Interno, serão definidos através de Instruções Normativas e Resoluções oriundas do Órgão Central do Controle Interno.

§ 2º - Os Auditores do Grupo Ocupacional Auditoria do Sistema Único de Saúde ficam atrelados, além dos comandos do SUS, aos desta Lei.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 dias.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 30 de junho de 2009.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município do Paulista